

# CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO SERVIÇO PÚBLICO

Alex Sandro Lial Sertão  
Assessor Jurídico – TCE/PI

Parnaíba - Junho - 2011

# CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1. Artigo 71, inciso III, combinado com o art. 75, da Constituição Federal, e com o artigo 86, III "a" da Constituição Estadual, o TCE/PI apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuando-se as nomeações para os cargos em comissão, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração.
2. ADMISSÃO DE PESSOAL PARA CARGOS EFETIVOS: sob os aspectos da legalidade do concurso público e das admissões decorrentes;
3. CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: verificando se a situação se caracteriza como excepcional, emergencial e transitória, e se justifica a adoção desse procedimento de exceção à regra (concurso).
4. APURAR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES REFERENTES A ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL, que podem ser de iniciativa de qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma da lei;
5. REALIZAR AUDITORIA DE ADMISSÃO DE PESSOAL: a qualquer tempo, in loco ou através da solicitação, de toda a documentação referente a pessoal, para verificação da regularidade/ilegalidade do quadro de servidores públicos.

# CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## RELAÇÃO DE EMPREGO NO SERVIÇO PÚBLICO

1. Servidor Público: titulariza o cargo público que é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser incumbidas a um servidor.

1.1. Cargo Efetivo: pressupõe aprovação prévia em concurso público. Só perdem o cargo por meio de processo administrativo ou judicial.

1.2. Cargo Vitalício: pressupõe aprovação prévia em concurso público. Só perdem o cargo por meio de processo judicial.

1.3. Cargo Comissionado: vínculo precário. Nomeação e afastamento ocorrem ao alvedrio da autoridade nomeante.

2. Empregado Público: titulariza o emprego público que é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser confiadas a um empregado. Na união, Lei nº 9.962/00. No Piauí, LC nº 50/05.

3. Servidor Temporário: titulariza uma função temporária. Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Na União, Lei nº 8.745/93. No Piauí, Lei nº 5.309/03.

4. Terceirizado: A terceirização é a contratação de terceiros para a realização de atividades não finalísticas (acessórias). Exemplo: conservação, limpeza, recepção, telecomunicações, segurança, etc.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COMO ADMITIR PESSOAL PARA CARGOS EFETIVOS

PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA FASE ANTERIOR AO  
CONCURSO PÚBLICO:

1. Se existe lei criadora de cargos/empregos públicos;
2. Se estes cargos/empregos públicos encontram-se vagos;
3. Se há dotação orçamentária prévias;
4. Se há autorização na LDO;
5. Se há proibição por meio de lei eleitoral (03 meses que antecedem o pleito);
6. Se há aumento de despesa de pessoal nos últimos 180 dias de mandato do gestor;
7. Se há concurso realizado anteriormente com prazo de validade não vencido e com pessoal classificado ainda não convocado.

# CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## COMO ADMITIR PESSOAL PARA CARGOS EFETIVOS

### PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA FASE DE REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:

1. Designar Comissão organizadora do concurso;
2. Elaborar Edital que deve conter, dentre outras, as seguintes informações:
  - a) nomenclatura e quantidade de cargos ou empregos oferecidos.
  - b) regime jurídico aplicado.
  - c) datas de inscrição.
  - d) requisitos para provimentos do cargo ou emprego guardando compatibilidade com as atribuições.
  - e) programa de disciplinas exigidas.
  - f) critério de avaliação de provas, detalhando a pontuação atribuída a cada uma delas.
  - g) definição clara e precisa dos títulos considerados, indicando a respectiva pontuação.
  - h) critérios objetivos de desempate.
  - i) reserva de vagas para portadores de deficiência, em percentual estabelecido em lei.
  - j) prazo de validade do concurso (dois anos, prorrogável por igual período).
  - l) remuneração inicial.
  - m) prazos para interposição de recursos.
  - n) forma de comunicação aos candidatos (datas e horários de realização das provas, resultado do concurso).

## CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### COMO ADMITIR PESSOAL PARA CARGOS EFETIVOS

#### PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA FASE POSTERIOR À REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:

1. Nomear e convocar os candidatos classificados, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com o número de vagas disponíveis e a conveniência da Administração;
2. Enviar correspondência aos convocados, de forma a provar o seu recebimento pelo interessado por meio de comprovante dos correios;
3. Dar posse (se estatutário) e assinar a carteira Profissional (caso de celetistas). No caso dos deficientes, providenciar laudo médico expedido por junta médica oficial a fim de comprovar a deficiência;
4. Solicitar declaração de desistência aos nomeados que se apresentarem para informar que não tomaram posse;
5. Dar publicidade aos atos relativos ao concurso por meio da imprensa oficial.

## CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### COMO PROVER CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

#### CARGOS COMISSIONADOS:

São criados por lei que deve definir:

1. Quantitativo, nomenclatura e remuneração;
2. Atribuições;
3. Condições e percentuais mínimos para seu provimento por servidores de carreira;
4. Terão obrigatoriamente natureza de direção, chefia e assessoramento;
5. São de livre nomeação e exoneração.

#### FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Criadas por lei e preenchidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo

# CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Se dá quando surgir necessidade temporária que não possa ser suprida pelos servidores ocupantes do quadro de pessoal e que não pode aguardar para ser suprida sem que haja prejuízo ao interesse público.

### Requisitos:

1. Motivação;
2. Existência de prévia dotação orçamentária e autorização especificada na LDO (art. 169, §1º da CF/88);
3. Se há proibição por meio de lei eleitoral (03 meses que antecedem o pleito);
4. Se há aumento de despesa de pessoal nos últimos 180 dias de mandato do gestor;
5. Lei deverá disciplinar os casos de contratação, procedimento para a seleção e contratação, prazo máximo, quantidade de contratações, a remuneração, o regime jurídico;
6. Realização de processo seletivo simplificado;
7. Ampla publicidade ao edital e às contratações;
8. Formalização das contratações por meio de instrumento contratual escrito e assinado pelas partes.

## CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### TERCEIRIZAÇÃO

A locação de serviços de pessoa físicas na Administração Pública é cabível apenas quando a atividade pretendida só pode ser adequadamente realizada por terceiros estanhos ao quadro de pessoal.

#### HIPÓTESES:

1. Se há necessidade de alguém com habilitação incomum;
2. Se a complexidade do serviço exige pessoal altamente qualificado;
3. Se o volume do serviço, ou a eventualidade da atividade, torna antieconômico para a Administração manter, em caráter permanente, servidores habilitados ao desempenho daquela atividade.

## CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE IRREGULARIDADES N ADMISSÃO DE PESSOAL

1. Negar registro ao ato de admissão;
2. Imputar multa ao gestor;
3. Determinar a devolução aos cofres públicos se a irregularidade ensejou dano ao erário;
4. Expedição de declaração de inidoneidade, que inabilitará o responsável para o exercício de cargos públicos;
5. Emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais;
6. Remessa do processo para o Ministério Público Estadual para apuração de Crime de Improbidade Administrativa e/ou de Responsabilidade.